



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO**

EDITAL Nº. 15/2017.2 - GR

Edital – Seleção para ingresso no Programa de Moradia Estudantil

A Magnífica Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), por meio da Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE), em conformidade com a Política de Assistência Estudantil, aprovada pela Resolução Nº 21/2012 do Conselho Superior (CONSUP), com a Organização Acadêmica Institucional, aprovada pela Resolução Nº 81/2010, torna público as normas e prazos de seleção para ingresso no Programa de Moradia Estudantil 2017.2 nos *campi* Barreiros e Vitória de Santo Antão.

1. DO OBJETIVO

1.1 Oferecer aos/às estudantes dos *campi* Barreiros e Vitória de Santo Antão acesso à moradia em alojamentos coletivos e refeições diárias servidas em refeitório próprio.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 As vagas do *campus* Barreiros serão ofertadas aos/as estudantes regularmente matriculados/as nos cursos na modalidade médio-integrado prioritariamente advindos/as de escolas públicas, ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, e/ou em situação de vulnerabilidade social.

2.2 As vagas do *campus* Vitória de Santo Antão serão ofertadas aos/as estudantes regularmente matriculados/as nos cursos nas modalidades Médio Integrado, Subsequente e Superior, prioritariamente advindos/as de escolas públicas, ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, e/ou em situação de vulnerabilidade social.

2.3 Não fazem parte do público-alvo estudantes matriculados/as em programas institucionais como: Mulheres Mil, PROIFPE, PRONATEC e demais cursos de extensão.

3. DO CRONOGRAMA

3.1 *Campi* Barreiros e Vitória de Santo Antão:

Divulgação		19/10/2017
Inscrição	Entrega da ficha de inscrição preenchida e documentação completa no CGAE.	20 a 25/10/2017
Homologação das inscrições		26/10/2017
Análise Socioeconômica	Análise documental e, se necessário, entrevista e/ou visita domiciliar.	26/10 a 01/11/2017
Resultado Preliminar	Publicado no site e murais do <i>Campus</i> .	06/11/2017
Recurso	A ser entregue no protocolo do <i>Campus</i> .	07/11/2017
Análise de Recurso		08/11/2017
Resultado Final	Publicado no site do IFPE e no <i>Campus</i> .	09/11/2017
Acolhimento	Participação obrigatória do Estudante e Responsáveis (para menores de 18 anos).	10/11/2017

4. DAS VAGAS

4.1 *Campus* Barreiros

Nº DE VAGAS MASCULINO	Nº DE VAGAS FEMININO
05	05

4.2 *Campus* Vitória de Santo Antão

Nº DE VAGAS MASCULINO	Nº DE VAGAS FEMININO
04 - Téc/Integrado	03 - Téc/Subsequente
08 - Téc/Subsequente	
03 - Superior	

5. DO PROGRAMA DE MORADIA ESTUDANTIL

5.1 Trata-se de um Programa de Moradia destinado aos/às estudantes com dificuldades em manter residência/moradia com recursos próprios, especialmente aqueles/as que residem fora do perímetro urbano em que o *Campus* se localiza.

5.2 O Programa de Moradia tem a finalidade de oferecer além da moradia, ofertar também refeições, no Restaurante Estudantil, aos/às estudantes do IFPE.

5.3 Os *Campi* Barreiros e Vitória de Santo Antão funcionam apenas nos dias de semana (segunda a sexta-feira).

5.4 Os estudantes e seus responsáveis (para os menores de 18 anos) ficam cientes que o IFPE não se responsabiliza pelos bens dos moradores.

6. DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES DA MORADIA ESTUDANTIL

6.1 Dos direitos dos/das estudantes

6.1.1 Uma vez matriculado/a, o/a estudante do IFPE selecionado/a por este edital, além daqueles direitos que lhe foram assegurados por Lei, passará a usufruir dos seguintes direitos:

- a) ser assistido/a pelo serviço nutricional, recebendo refeições diárias;
- b) ausentar-se do *Campus*, mediante autorização das instâncias competentes, desde que não haja prejuízo ao processo de ensino-aprendizagem, e, em caso de menor de 18 anos, também com autorização dos pais ou responsável legal.

6.2 Dos deveres dos/das estudantes

6.2.1 Serão deveres do/a estudante, além daqueles que lhe são exigidos por Lei, e regulamentos próprios:

- a) zelar pelos objetos pertencentes à Instituição, aos colegas e aos funcionários;
- b) repor todo e qualquer material fornecido pela Instituição o qual venha a ser danificado por negligência, omissão ou mau uso;
- c) manter limpos os ambientes de estudos e demais dependências da Instituição;
- d) ter conduta ética dentro e fora da Instituição;
- e) cumprir as normas específicas para o regime de Moradia Estudantil estabelecida pelo *Campus*;
- f) cumprir todas as normas que regem o IFPE;

6.3 Das proibições

6.3.1 Aos/Às estudantes do IFPE, do regime de Moradia Estudantil será vedado:

- a) participar de movimentos que ensejem desordem na Instituição ou incitar outrem a fazê-lo;

- b) facilitar a entrada de pessoa que represente perigo para si ou para a comunidade escolar;
- c) agredir fisicamente e/ou moralmente colegas e servidores da Instituição.

6.4 Das penalidades

6.4.1 São penalidades disciplinares de caráter educativo na formação de aprendizagem:

- a) advertência;
- b) suspensão.
- c) perda do Regime de Moradia Estudantil

6.4.2 A penalidade de perda do Programa de Moradia Estudantil será aplicada por escrito, nos casos de infração constante no **Item 6.3.1, alíneas a, b, c** deste edital, bem como a infração as regras contidas no Termo de Compromisso (ANEXO VII).

6.4.3 O/A estudante que sofrer sanção disciplinar de Perda do Regime de Moradia, só poderá requerer novamente o benefício depois de transcorrido 1 (um) ano do cumprimento da penalidade e após a reanálise do fato pela instância competente estabelecida do *Campus* em que foi morador/a.

6.4.4 No caso de desligamento do IFPE, o/a estudante será desligado/a automaticamente do Programa de Moradia Estudantil.

6.4.5 Nos casos em que a infração for cometida por estudantes menores de 18 anos, a Coordenadoria Geral de Atendimento ao Estudante do *campus* deverá, formalmente, convocar os pais ou responsáveis legais, para comunicar a infração, independentemente de sua gravidade, e proceder em estrita obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

6.4.6 Toda e qualquer sanção aplicada deverá constar na ficha do/da estudante.

7. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

7.1 O/A estudante deverá estar regularmente matriculado/a no *Campus* em que pleitear Moradia Estudantil.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIAL

8.1 Condição de Vulnerabilidade Social

8.1.1 A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social, seguindo os critérios abaixo relacionados, em sua maioria adotados na Política Nacional de Assistência Social no que diz respeito à proteção social especial e conceito de risco social, PNAS, 2004¹

¹ As Notas Técnicas construídas coletivamente pelo Serviço Social do IFPE referentes aos critérios de avaliação social estão anexas ao Edital e disponíveis para consulta pública na página da Assistência Estudantil do IFPE/Reitoria.

- a. cotista de escola pública com renda per capita familiar de até 1,5 salário mínimo;
- b. Condições de trabalho do (a) estudante e de seus membros familiares;
- c. Gênero /Raça;
- d. Doenças crônicas;
- e. Pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas;
- f. Orientação Sexual;
- g. Escolaridade dos membros da família;
- h. Beneficiários de outros programas sociais (Ex: Bolsa Família, BPC, Tarifa Social da CELPE e outros);
- i. Despesas de manutenção na instituição;
- j. Situação de moradia;
- k. Composição familiar e de Fragilidade de Vínculos;
- l. Pessoas em situação de risco social;
- m. Difícil acesso no trajeto da residência ao *Campus*;
- n. Morar em cidade diferente da cidade onde o *Campus* se localiza.

Parágrafo Único: Para fins de ingresso, desempate ou ordem de classificação, os/as candidatos/as serão submetidos/as à consulta dos registros da Coordenação Geral de Atendimento ao Educando, caso exista.

9. DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA NA MORADIA ESTUDANTIL

9.1 Matrícula e frequência regular nos cursos do IFPE, admitindo a retenção em até três componentes curriculares cumulativamente. Caso o/a estudante extrapole a quantidade de reprovações já citadas, caberá à equipe multiprofissional a avaliação do caso.

9.2 Cumprimento das questões dispostas sobre o regime disciplinar, de acordo com a Organização Acadêmica Institucional do IFPE vigente.

Parágrafo Único: Poderá ser realizada a análise socioeconômica do estudante a fim de verificar a condição exigida para recebimento do auxílio.

10. DA DURAÇÃO

10.1 O período de ocupação da Moradia Estudantil é o prazo máximo de integralização sugerido para o curso no IFPE.

11. DA DOCUMENTAÇÃO

Parágrafo Único: Os(As) estudantes do campus Barreiros que irão submeter inscrição para seleção no Edital 14 2017.2- Programa de Bolsa Permanência e no Edital 15/2017.2 – Moradia Estudantil, poderão apresentar apenas uma inscrição e documentação comprobatória de renda conforme quadro abaixo, no entanto, deverão apresentar duas

fichas de inscrição, uma referente ao Anexo I deste Edital e a ficha de inscrição no Programa de Bolsa Permanência. Apenas a partir da apresentação dos referidos documentos e fichas de inscrições específicas, as inscrições nos dois Programas (Bolsa Permanência e Moradia) serão validadas e homologadas.

Nº	DOCUMENTOS
1.	Ficha de Inscrição impressa e preenchida manualmente (Anexo I).
2.	Relato de Vida (Anexo II).
3.	Questionário socioeconômico eletrônico disponível em dae.ifpe.edu.br
4.	Cópia do CPF do/a estudante. (Caso tenha o número do CPF no RG ou CNH não necessita apresentar a cópia do CPF)
5.	Cópia do RG ou outro documento oficial de identificação com foto de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 anos que residam com o/a estudante, caso o/a estudante ou integrante do núcleo familiar apresente a Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho Profissional), o/a mesmo/a será dispensado/a da obrigatoriedade de apresentar a cópia do RG.
6.	Cópia da Certidão de Nascimento de todos os membros da família menores de 18 anos que residem com o/a estudante.
7.	1 Foto 3X4 recente do/a estudante.
8.	Comprovação de vínculo institucional podendo ser: declaração de matrícula emitida pelo setor de Registro Escolar; ou declaração do Q-acadêmico ou canhoto da matrícula. (1º Período); ou histórico escolar atualizado com matrícula referente a 2017.2 (a partir do 2º período).
9.	Cópia da fatura do consumo de energia elétrica, referente a algum mês do ano em curso . Caso o/a estudante resida em endereço diferente de seus/suas familiares/responsáveis, mas possua dependência financeira dos/as mesmos/as, deverá apresentar cópia da fatura das duas residências. Na impossibilidade de apresentação das faturas, deverá ser apresentada a justificativa de não atendido pela rede ou de extravio da fatura (Anexo III).
10.	Comprovação de renda de todos/as integrantes do núcleo familiar que sejam maiores de 18 anos, inclusive do/da estudante maior de 18 anos, com ou sem vínculo empregatício.

Observação: Caso você resida sozinho/a e dependa financeiramente de seus familiares deverá apresentar comprovante de renda dos seus familiares e/ou pessoas que contribuem financeiramente com suas despesas e com a manutenção do seu curso no IFPE.

CASO FIQUE EM DÚVIDA SOBRE O COMPROVANTE DE RENDA, ENTRE EM CONTATO COM O SERVIÇO SOCIAL DO SEU CAMPUS, POIS ESSE É UM DOCUMENTO ESSENCIAL PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO.

Para os/as trabalhadores/as do mercado formal (celetistas, servidores públicos civis e militares): Cópia da carteira de trabalho atualizada ou recibo de salário completo ou contracheque ou contrato (com renda atual) **referente a algum mês do ano em curso.**

Para os/as desempregados/as (todas as pessoas com idade superior a 18 anos, residentes na mesma casa, desempregados/das ou que não desenvolvam nenhuma atividade informal) deverão apresentar:

- . Cópia da Carteira de Trabalho, seguintes páginas, folha de rosto (identificação), a baixa do último emprego e a próxima página de contrato de trabalho em branco;
- . Apresentar comprovante de seguro-desemprego, caso esteja recebendo o benefício;

Para trabalhadores/as do mercado informal:

Trabalhador/a informal: Declaração firmada por assinatura de 02 (duas) testemunhas, que não sejam componentes do mesmo grupo familiar (nome completo e número do CPF) com data atual, informando a renda mensal e a atividade exercida. **(Anexo IV)** e cópia da Carteira de Trabalho, seguintes páginas, folha de rosto (identificação), a baixa do último emprego e a próxima página de contrato em branco.

- . Caso não tenha carteira de trabalho, apresentar declaração de próprio punho informando a situação de desemprego e que não exerce atividade de trabalho informal.

Trabalhador autônomo: declaração de imposto de renda atualizada.

Para proprietários/as ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas/

- . Declaração do Imposto de renda - cópia de todas as páginas do IRPF referente ao ano base vigente entregue à Receita Federal.
- . Declaração contábil de retirada de pró labore atualizada.

Em caso de aposentadoria:

Cópia do último comprovante de recebimento de benefício do INSS identificado ou extrato impresso no Dataprev. Link do site :<http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml>;

Em caso de pensionistas:

Cópia do último comprovante de recebimento de benefício do INSS identificado ou extrato impresso no Dataprev. Link do site :<http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml> e cópia da Carteira de Trabalho com a identificação, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco.

Produtor rural:

Apresentar cópia do ITR (Imposto Territorial Rural), declaração do Sindicato dos Trabalhadores

	<p>Rurais ou de associações de moradores – constando a principal atividade e a remuneração média mensal. Caso não seja associado ao sindicato ou a associação, declaração firmada por duas testemunhas, com data atual, informando a renda mensal (informar nome e CPF) (ANEXO V);</p> <p>Outros (por exemplo, comissões por vendas, auxílios de parentes e/ou amigos): declaração assinada por quem paga as comissões ou pelo prestador de auxílio financeiro com assinatura de 02 (duas) testemunhas, que não sejam componentes do mesmo grupo familiar (nome completo e número do CPF)(ANEXO VI);</p> <p>Apresentar também cópia da carteira de trabalho com a identificação, a baixa do último emprego e com a próxima página do contrato em branco;</p> <p>Se houver renda proveniente de aluguel de imóveis: cópia do contrato de locação ou declaração original do locatário, constando em ambos o valor mensal;</p> <p>Se estiver recebendo pensão alimentícia: apresentar cópia da sentença judicial ou no caso de recebimento via banco, cópia do extrato referente a algum mês do ano em curso acompanhado da declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago. (Declaração “outros” ANEXO VI).</p> <p>OBS: NO ATO DA INSCRIÇÃO, DEVERÃO SER APRESENTADAS AS (CTPS) CARTEIRAS DE TRABALHO PROFISSIONAL ORIGINAIS.</p>
11.	<p>Se beneficiários de Programas Sociais, cópia do extrato bancário devidamente identificado e cópia do cartão (em caso de extrato não identificado) dos benefícios sociais: BPC, Bolsa Família, Auxílio Moradia, Auxílio Safra, Auxílio Defeso e outros referente a algum mês do ano em curso. Na ausência de comprovante de benefícios sociais, poderá ser apresentada Declaração do CRAS ou do Cad'único.</p> <p>OBS: A PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS SOCIAIS NAO SUBSTITUI A COMPROVAÇÃO DE RENDA SOLICITADA NO ITEM 09.</p>
12.	Termo de Compromisso (Anexo VII).

11.1 No caso de PROFISSIONAL AUTÔNOMO ou RURAL maior de 18 anos este deve preencher obrigatoriamente a autodeclaração. É vetado ao/à estudante menor de 18 anos assinar a autodeclaração, dessa forma, a rubrica que deve constar neste documento será dos pais e/ou responsáveis legalmente pelo candidato/a.

11.2 Serão analisadas apenas as inscrições dos/as requerentes que apresentarem a documentação comprobatória **completa, devidamente preenchida e assinada, sendo esta de inteira responsabilidade do/da solicitante.**

Parágrafo único - os documentos originais poderão ser solicitados a qualquer momento, durante a vigência do Programa, a título de conferência da veracidade das informações prestadas. Devendo o/a estudante apresentá-los, obrigatoriamente, ao Serviço Social do *Campus*.

12. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

12.1 A relação de estudantes selecionados será divulgada pela Coordenação Geral de Assistência Estudantil dos *Campi* na data prevista no **Item 3** deste edital.

12.2 O resultado preliminar e final será publicado no portal do IFPE (*site*) e nos murais dos *Campi* Barreiros e Vitória de Santo Antão.

13. DA POSSE DA VAGA

13.1 Após término do processo de seleção, concluída com a divulgação do resultado final, o/a estudante selecionado/a deverá, obrigatoriamente comparecer ao *Campus* em que está matriculado/a para o Acolhimento na data prevista no **Item 3** deste edital, para que sejam adotadas as providências para sua inserção na Moradia Estudantil.

13.2 Os/As estudantes menores de 18 anos deverão estar acompanhados/as dos pais ou responsáveis legais.

13.3 O/A estudante que não comparecer ao acolhimento perderá o direito à vaga que será automaticamente preenchida pelo/a próximo/a estudante classificado/a.

14. DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

14.1 Com o objetivo de ampliar as condições de permanência dos/das estudantes do IFPE, contribuindo para a igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas, científicas, esportivas e culturais, o IFPE disponibiliza vários programas de Assistência Estudantil que podem ser consultados no documento de Política de Assistência Estudantil.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O ato de inscrição gera a presunção de que o/a candidato/a conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da seleção, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

15.2 A inexatidão das declarações, as irregularidades nos documentos, ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o/a estudante do processo de seleção, ou se identificadas posteriormente, impedirão o seu ingresso na Moradia Estudantil, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

15.3 As inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo seletivo será motivo de desclassificação e até de exclusão da Moradia Estudantil, sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

15.4 Desde que a documentação esteja completa, devidamente assinada, qualquer pessoa designada pelo (a) estudante poderá realizar a entrega da documentação exigida neste Edital no Serviço Social do seu campus de origem.

15.5 Após a divulgação dos resultados, o (a) estudante e/ou seu/sua representante legal terá (ão) 01 (um) dia para apresentar, por escrito, sua contestação do resultado preliminar.

15.6 O (A) estudante que se submeter a este Edital, mas que não seja contemplado (a) por estar fora do perfil ou por não haver vagas disponíveis, caso haja, posteriormente, alteração em sua condição socioeconômica e disponibilidade vagas, poderá ser incluído(a) posteriormente no Programa, mediante avaliação do Serviço Social, respeitando-se a lista de espera, caso exista, obtida a partir dos critérios previstos no item 8 deste Edital. Para atendimento dos recursos interpostos, será respeitada a ordem de prioridade.

15.7 Em caso de greves que repercutam diretamente na frequência do (a) estudante, deverá ser analisada pelo Serviço Social do *campus*, junto à Coordenação de Assistência ao Estudante ou órgão equivalente, a possibilidade de suspensão dos serviços até a regularização das aulas.

15.8 Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pelo Serviço Social do *campus*, junto à Coordenação de Assistência Estudantil do *campus* podendo a Diretoria de Assistência Estudantil acompanhar os encaminhamentos.

Recife, 17 de Outubro de 2017.

Anália Keila Rodrigues Ribeiro
REITORA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME		MATRÍCULA		
CURSO		DATA DE NASC.		SEXO
EST. CIVIL	CPF	RG	ÓRGÃO	EMISSÃO
FILIAÇÃO: PAI				
MÃE				
NACIONALIDADE			NATURALIDADE	
ENDEREÇO				
BAIRRO			CIDADE	
ESTADO		CEP	TELEFONE	

_____, ____ de _____ de 201_.

Assinatura do estudante:	
Assinatura do responsável legal (caso o estudante for menor de 18 anos):	

ANEXO III

DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA NO CASO DE PERDA/EXTRAVIO DE FATURA OU NÃO ATENDIMENTO PELA REDE FORNECEDORA DE ENERGIA ELÉTRICA

Eu, _____
(Informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração), portador do RG: _____ e
CPF: _____, residente na Rua/Avenida _____
_____, nº _____,
_____ (complemento), Bairro: _____,
Município: _____, Estado _____, venho
por meio desta declarar que:

() As faturas de energia dos meses de _____ e _____ de _____, não foram
apresentadas tendo em vista terem sido extraviadas. No entanto, informo que o consumo médio é de
_____ kWh, com custos em torno de R\$ _____.

() Não posso apresentar a fatura de energia elétrica pelo seguinte motivo:

Exemplo: não possui contador de energia, não ter acesso a fatura de energia em situação de moradia
compartilhada, etc.

Pelo exposto, declaro serem verdadeiras as informações acima, estando ciente de que a omissão de
informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes podendo resultar em
processo contra mim por crime de falsidade ideológica (Penal, Art. 299 do Código Penal Brasileiro; e
Cível, com ressarcimento por prejuízo causado a terceiros.

Autorizo a devida investigação e fiscalização para fins de averiguar e confirmar a informação
declarada acima.

Subscribo a presente declaração, em uma via, reconhecendo como verdadeiro seu conteúdo.

_____, _____ de _____ de 201____.

Assinatura do (a) Estudante Maior de 18 anos ou Responsável Legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE INFORMAL

Eu, _____ (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração) portador da RG no. _____ e inscrito (a) no CPF sob no. _____, declaro, sob as penalidades da lei, para fins de apresentação ao IFPE, que recebo em torno de R\$ _____ mensais, referentes ao trabalho de _____ (informar a atividade exercida).

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio ou Programa, se concedido, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além de outras medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

_____, DE _____ DE 201_

ASSINATURA DO DECLARANTE

Testemunha 1: _____, CPF: _____

Testemunha 2: _____, CPF: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE TRABALHADOR/A RURAL

Eu, _____ (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração) portador da RG no. _____ e inscrito (a) no CPF sob no. _____, declaro, sob as penalidades da lei, para fins de apresentação ao IFPE, que recebo em torno de R\$ _____ me nsais, referente a atividade de Trabalhador/a Rural que exerço.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio ou Programa, se concedido, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além de outras medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

_____, de _____ de 201__.

Assinatura do (a) Declarante

Ass: _____ CPF: _____

Ass: _____ CPF: _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE OUTRAS FONTES DE RENDA

Eu, _____ (informar o nome do/a contribuinte, pessoa que vai assinar a declaração) portador do RG no. _____ e inscrito (a) no CPF sob no. _____, declaro, sob as penalidades da lei, para os devidos fins de apresentação ao IFPE, que contribuo com a renda da família/estudante mediante auxílio/ajuda financeira em torno de R\$ _____ mensais.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio ou Programa, se concedido, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além de outras medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

_____, DE _____ DE 201_.

ASSINATURA DO DECLARANTE

Testemunha 1: _____, CPF: _____

Testemunha 2: _____, CPF: _____

ANEXO VII
TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____,
(profissão) _____, inscrito no CPF sob o nº
_____ e no RG nº _____, declaro ter ciência de que
o ato de infração às regras contidas na Organização Acadêmica do IFPE, e listadas
abaixo, poderá resultar em minha exclusão do regime de Moradia Estudantil.

- a) apresentar-se nas dependências da Instituição, portando e/ou sob o efeito de bebidas alcoólicas e/ou de qualquer outra substância tóxica proibida por Lei;
- b) participar de movimentos de faltas coletivas às aulas;
- c) participar de movimentos que ensejem desordem na Instituição ou incitar outrem a fazê-lo;
- d) introduzir ou portar na Instituição armas, substâncias inflamáveis, explosivos ou qualquer objeto que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica;
- e) facilitar a entrada de pessoa que represente perigo para si ou para a comunidade escolar.
- f) agredir fisicamente e/ou moralmente colegas e servidores da Instituição;
- g) proferir palavra de baixo calão, gesticular obscenidades, escrever ou fazer desenhos pornográficos em qualquer dependência da Instituição, bem como se valer de meios eletrônicos para ter acesso a pornografias ou similares;
- h) usar indevidamente o fardamento e os documentos de identificação da Instituição;
- i) provocar e/ou participar de algazarras nas dependências da Instituição, especialmente nos locais destinados às aulas e a outras atividades que requeiram silêncio e comedimento;
- j) ter, nas dependências da Instituição ou em locais em que a esteja representando, comportamento que atente contra o decoro público;
- k) divulgar e/ou distribuir no recinto da Instituição, sem a devida autorização, impressos e publicações de qualquer natureza;

- l) promover coletas, festas, rifas, “livros-de-ouro”, venda de comida ou objetos, ou outras modalidades de arrecadar dinheiro e doações, usando o nome do estabelecimento sem a expressa autorização da Direção Geral do Campus.
- m) causar danos de qualquer natureza a objetos pertencentes à Instituição.
- n) discriminar qualquer membro da comunidade acadêmica por motivo de raça, etnia, classe, credo, gênero, orientação sexual ou outros;
- o) tratar qualquer membro da comunidade acadêmica de forma desumana, violenta, aterrorizante, vexatória ou constrangedora;
- p) conservar em seu poder qualquer equipamento e/ou instrumento da Instituição, salvo com a expressa autorização das instâncias competentes.
- q) praticar jogos de azar e fazer apostas nas dependências da Instituição;
- r) fazer publicação em imprensa falada, escrita, televisionada ou em quaisquer outros meios de comunicação em nome da Instituição, sem autorização expressa da Direção do Campus;
- s) usar barragens, rios, lagos e açudes dos Campi para banho ou pesca sem a devida autorização;
- t) deixar de cumprir as normas para manutenção da ordem nos alojamentos, refeitório e demais dependências de atividades pedagógicas ou administrativas estabelecidas pelo Campus Agrícola;
- u) deixar de comparecer aos plantões e escalas da Instituição, no caso de estudantes do regime de semi-internato ou internato;
- v) permitir a entrada ou permanência de alunos semi-internos nos alojamentos do internato, ou de externos no semi-internato.

_____, ____ de _____ de 201_.

Nome do Estudante ou
Responsável legal (caso estudante ser menor de idade)